Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 7771 - SP (2011/0058964-5)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADOS : RUBENS NAVES E OUTRO(S) - SP019379
TANIA DA CONSOLACAO BAHIA CARVALHO SIQUEIRA E OUTRO(S) - SP089277
JULIANA VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S) - SP183122
HELOISA COUTO DOS SANTOS E OUTRO(S) - SP156375
WAGNER ROBERTO FERREIRA POZZER E OUTRO(S) - SP207504
EMBARGADO : SELMA ENY GUTILLA CUENCA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TEOFILO BIOLCATTI E OUTRO(S) - SP292932

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração, a teor do art. 1.022 do CPC, constitui-se em recurso de natureza integrativa destinado a sanar vício - obscuridade, contradição ou omissão -, não podendo, portanto, serem acolhidos quando a parte embargante pretende, essencialmente, reformar o decidido.

2. Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora